



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa “Escola da Floresta”, voltado à educação bilíngue e intercultural em comunidades tradicionais da Amazônia Legal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Escola da Floresta, com a finalidade de fortalecer a educação bilíngue, intercultural e contextualizada em comunidades tradicionais, indígenas e ribeirinhas da Amazônia Legal, promovendo a valorização dos saberes locais, da diversidade linguística e cultural, e a inclusão educacional sustentável.

Art. 2º São objetivos do Programa Escola da Floresta:

I – garantir o direito à educação bilíngue e intercultural, conforme os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – promover a formação inicial e continuada de professores indígenas, ribeirinhos e comunitários, priorizando docentes pertencentes às próprias comunidades;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 4 8 3 9 1 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mesa

PL n.6301/2025

III – fomentar a produção e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos em línguas nativas e regionais, elaborados com participação das comunidades locais;

IV – adaptar o currículo escolar às realidades socioambientais, culturais e econômicas das populações amazônicas;

V – integrar os saberes tradicionais com o conhecimento científico, valorizando práticas sustentáveis e de convivência com a floresta;

VI – contribuir para a preservação da diversidade linguística e cultural e o fortalecimento da identidade dos povos da floresta.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo Ministério da Educação (MEC), em cooperação com:

I – o Ministério dos Povos Indígenas;

II – o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III – o Ministério da Cultura;

IV – o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

V – universidades públicas federais e estaduais, institutos federais de educação, e organizações representativas de povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa Escola da Floresta:

I – respeito à autonomia pedagógica e cultural das comunidades participantes;

II – participação comunitária na gestão escolar e no desenvolvimento curricular;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254839139300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 4 8 3 9 1 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mesa

PL n.6301/2025

III – incentivo à pesquisa e inovação educacional sobre metodologias interculturais;

IV – promoção da equidade educacional, com acesso a tecnologias, bibliotecas e conectividade;

V – estímulo à formação de redes de escolas interculturais entre os municípios da Amazônia Legal;

VI – observância das normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre educação escolar indígena e intercultural.

Art. 5º O financiamento das ações do Programa ocorrerá por meio de:

I – dotações orçamentárias da União, no âmbito do Ministério da Educação;

II – recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III – convênios e parcerias com estados, municípios e instituições públicas ou privadas;

IV – apoio financeiro e técnico de organismos internacionais voltados à educação e à preservação cultural;

V – doações e outras fontes de financiamento compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 6º As escolas integrantes do Programa deverão:

I – ofertar educação bilíngue, utilizando a língua portuguesa e a língua materna ou tradicional das comunidades atendidas;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254839139300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 4 8 3 9 1 3 9 3 0 0 *



II – desenvolver currículos contextualizados, incluindo conteúdos sobre história local, manejo sustentável da floresta, etnoconhecimento e cidadania ambiental;

III – garantir infraestrutura adequada e sustentável, respeitando o modo de vida das comunidades e as condições locais;

IV – assegurar formação específica de docentes em educação intercultural e linguística;

V – promover atividades de extensão e intercâmbio com outras escolas e instituições da Amazônia Legal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

I – os critérios de adesão e credenciamento das escolas;

II – as linhas de financiamento e apoio técnico-pedagógico;

III – os instrumentos de avaliação e monitoramento de resultados;

IV – a participação das comunidades e conselhos locais de educação na gestão do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Escola da Floresta, com o propósito de fortalecer a educação bilíngue e intercultural em comunidades tradicionais da Amazônia Legal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 4 8 3 9 1 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A iniciativa busca promover justiça educacional, inclusão social e preservação cultural, ao reconhecer e valorizar a diversidade linguística e os saberes dos povos indígenas, ribeirinhos, extrativistas e quilombolas que habitam a região.

A educação é um direito fundamental e um instrumento essencial para a valorização da diversidade cultural e para o fortalecimento da cidadania. Na Amazônia Legal, milhões de brasileiros vivem em comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e extrativistas, cujas línguas, saberes e modos de vida são frequentemente ignorados pelos sistemas educacionais convencionais. Este projeto de lei propõe a criação do Programa Escola da Floresta, voltado à promoção da educação intercultural e bilíngue, com protagonismo das próprias comunidades.

Assim, prevê a formação de professores locais, a construção de currículos adaptados, a produção de material didático bilíngue e o fortalecimento da gestão escolar comunitária. Ao reconhecer e valorizar os saberes tradicionais, o programa contribui para a preservação das línguas nativas, o respeito à identidade cultural e a melhoria dos indicadores educacionais na região.

A matéria é constitucional, amparada pelos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

- Art. 210, §2º: assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;
- Art. 215: garante o pleno exercício dos direitos culturais e proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras;
- Art. 231: reconhece a organização social, os costumes, línguas e tradições dos povos indígenas;
- Art. 225: consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo a educação ambiental como instrumento de cidadania.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mesa

PL n.6301/2025

Deste modo, o Programa tem como objetivo principal a preservação e o fortalecimento das línguas e culturas tradicionais, a formação de professores locais qualificados, a valorização dos saberes ancestrais e das práticas sustentáveis, e a ampliação do acesso à educação de qualidade nas regiões mais isoladas da Amazônia Legal.

Ademais, o Programa Escola da Floresta está alinhado às políticas já existentes, como o Plano Nacional de Educação (PNE), o Decreto nº 6.861/2009 e o Programa Nacional de Educação Escolar Indígena (PNEEI), e reforça o compromisso do Estado brasileiro com a diversidade cultural, a cidadania e a sustentabilidade.

Subsidiariamente, dados do Censo Escolar e do IBGE indicam que a taxa de evasão escolar em comunidades tradicionais da Amazônia é até três vezes maior do que a média nacional, em grande parte devido à inadequação dos métodos de ensino. Pesquisas da UNESCO e do Instituto Socioambiental (ISA) demonstram que a educação bilíngue e intercultural melhora significativamente o desempenho escolar, a autoestima dos estudantes e a permanência nas escolas.

Ao instituir o Programa Escola da Floresta, o Brasil reafirma seu compromisso com a diversidade, a equidade e a justiça educacional, promovendo uma educação que respeita, inclui e transforma.

Assim, ante ao exposto, solicito o apoio dos (as) Nobres Parlamentares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254839139300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 4 8 3 9 1 3 9 3 0 0 *